



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA INFORMATIVA Nº 341/DINAC/ANM/2023

Processo: 48051.006323/2022-51

Interessado(s): Agência Nacional de Mineração

ESCLARECIMENTO N. 04

Certame: SDP n. BR-ANM-361364-CS-QCBS

Modalidade: Seleção Baseada em Qualidade e Custo - SBQC

Objeto: Contratação de consultoria especializada em Tecnologia da informação e Comunicação (TIC) para o Programa de Inovação e Planejamento para Transformação Digital da ANM

1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

1.1. Nos termos do item 13., da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), da SDP n. BR-ANM-361364-CS-QCBS, foram feitas solicitações de esclarecimentos de partes da SDP, que foram respondidas, através de manifestação do setor técnico do certame, conforme abaixo reproduzido:

1.2.

Pedido de Esclarecimento	Resposta
<p>A página 134 do “Documento Padrão de Aquisição – Solicitação de Propostas”, no item 45.1(a), informa que “NÃO SE APLICA: pagamento adiantado e garantia bancária do adiantamento no escopo deste contrato.”</p> <p>Já a página 115 do “Documento Padrão de Aquisição – Solicitação de Propostas”, no item 24.1, informa que “A página 134 do “Documento Padrão de Aquisição – Solicitação de Propostas”, no item 45.1(a), informa que “NÃO SE APLICA: pagamento adiantado e garantia bancária do adiantamento no escopo deste contrato.” E a página 131, no item 24.1, não informa o valor solicitado deste seguro.</p> <p>Pergunta-se: é exigido a contratação de seguro para este caso? Se afirmativo, qual o valor ou % do valor teto que deve ser</p>	<p>Conforme previsto no item 24.1., da Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato (com Base no Tempo), será exigido seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de valor não inferior ao valor do teto total do Contrato. Dessa forma, estimamos que o valor do contrato corresponderá exatamente ao valor do teto total do Contrato.</p>

considerado?	
<p>Analisando o documento "solicitação_de_propostas_sdp_tr_versao_final.pdf", composto por 215 páginas, notamos que algumas páginas estão em branco, podemos considerar que se trata de separação do bloco de arquivos e que não constam informações nas páginas?</p>	<p>As páginas em branco contidas na SDP em versão PDF são decorrentes de "quebras de sessão" geradas automaticamente pelo Word, não havendo prejuízo no conteúdo publicado.</p>
<p>É correto o entendimento de que a análise de dados e documentos por pessoas físicas ligadas a sociedade licitante e que necessitam de acesso para assessorar o Contratado na execução das suas atividades (como por exemplo corpo jurídico interno, profissionais de TI, revisões de qualidade) não recaem na proibição da cláusula acima, uma vez que tais atividades, comumente conhecidas como <i>back office</i>, são imprescindíveis em qualquer execução de serviços?</p>	<p>Para fins da SDP, entende-se por "Consultor" uma empresa de consultoria profissional constituída nos termos da lei ou uma entidade que possa prestar ou preste os Serviços ao Cliente conforme o Contrato (<i>alínea "f", do item 1, Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC)</i>). Dessa forma, não há ofensa aos itens 22.1 e 27.1 das Condições Gerais do Contrato o compartilhamento de informações no âmbito interno do Consultor contratado.</p>
<p>É correto o entendimento de que os produtos 8, 9, 10, 11 e 12 do Anexo IV-B serão elaborados do ponto de vista técnico em consonância com a qualificação técnica requisitada em Edital para a empresa e profissionais, não sendo, portanto, exigidos da contratada a execução de serviços de caráter jurídico que são realizados exclusivamente por advogados inscritos na OAB? ?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>

Josué Menezes Vieira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ordem de Serviço n. 243/2023



Documento assinado eletronicamente por **Josué Menezes Vieira, Chefe da Divisão Nacional de Agentes de Contratações**, em 10/10/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **9615108** e o código CRC **5F13E614**.

